

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 435
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000422/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Jaqueline Dos Santos Nunes Gonçalves, Id. Funcional. nº 5026212-2, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 436
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000394/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Isabel Alves Dos Santos, Id. Funcional. nº 5034973-2, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 437
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000404/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Letícia Cavalcante Salles, Id. Funcional. nº 4333931-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 438
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000146/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Murilo Vieira De Souza, Id. Funcional. nº 5110696-5, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

Id: 2470578

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 555 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o § 4º, art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010;

- os termos constantes do Processo Administrativo nº SEI-E-12/080/584/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a nova composição da Comissão Permanente de Licitação da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, instituída nos termos do artigo anterior, com mandato de 01 (um) ano, nos termos do § 4º, art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, contado da data de publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os servidores a seguir relacionados:

Presidente:
Arlinete Mattos de Souza - ID Funcional nº 50282794

Equipe De Apoio:
Fabio da Silva Cabral - ID Funcional nº 50214136
Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID Funcional nº 6189008
Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional nº 50280104

Membros Suplentes:
Roseli Rufino de Almeida - ID Funcional nº 6189377
Carlos Eduardo França Cardias - ID Funcional nº 50851489

Art. 3º - Fica designado o servidor Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional nº 50280104, como substituto da Presidente da Comissão em seus impedimentos legais, e/ou eventuais, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SUBLOG/SEPLAG).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria LOTERJ/GP nº 546, de 13 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2470354

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 208 DE 05 DE ABRIL DE 2023

**REVOGA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 93, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU
A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº
16/2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, Decreto nº 7.526, de 06 setembro de 1984, Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e consoante disposições dos Processos Administrativos nºs SEI-120001/006929/2021 e SEI-120001/011268/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SEPLAG nº 93, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 16/2021, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2470321

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 512 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE RECEBI-
MENTO, TRATAMENTO E TRAMITAÇÃO DE
DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES, NO ÂMBITO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
SEFAZ/RJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta no processo SEI-040083/000486/2022.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as diretrizes de transparência dos órgãos públicos e permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação; e o Decreto Estadual nº 46.475/2018, que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e o Decreto Estadual nº 46.622/2019, que regulamenta a matéria para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019;

- as Resoluções CGE nº 13/2019 e nº 37/2019 que estabelecem orientações para a atuação das Unidades da Rede de Ouvidoria e Transparência do Poder Executivo Estadual para o exercício das competências definidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, e outras delas decorrentes;

- a necessidade de normatizar os procedimentos de recebimento, tratamento e tramitação das denúncias e comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

- a necessidade de reforçar o papel da Ouvidoria como centralizadora do recebimento das denúncias e comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda; e

- a necessidade de dispor sobre a proteção à identidade do denunciante no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer procedimentos de recebimento, tratamento e tramitação de denúncias e comunicações, bem como dispor sobre a proteção à identidade do denunciante, nos termos deste Regulamento, a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Denúncia: manifestação que indica a prática de irregularidade ou ato ilícito na administração pública, cuja solução dependa da atuação de unidade de apuração;

II - Comunicação: manifestação registrada de maneira anônima, não passível de acompanhamento, que indica a prática de irregularidade ou ato ilícito na administração pública, cuja solução dependa da atuação de unidade de apuração;

III - Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente denúncia ou comunicação;

IV - Elementos mínimos formais: fatos e circunstâncias, bem como dados e informações apresentados pelo denunciante, que possibilitem a identificação e/ou individualização do denunciado e da suposta prática irregularidade e/ou ilegalidade;

V - Análise preliminar: procedimento inicial ao receber a denúncia ou comunicação, por meio do qual a Ouvidoria verifica a existência de elementos mínimos formais que possibilitem o encaminhamento à unidade de apuração;

VI - Unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise/apuração dos fatos relatados em denúncia/comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - Elementos de identificação do denunciante: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada; e

VIII - Plataforma Fala.BR: sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizado aos entes federados para recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria.

Art. 3º - A Ouvidoria é a unidade competente pelo recebimento, tratamento e distribuição de denúncias e comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º As denúncias e comunicações serão apresentadas preferencialmente pela plataforma Fala.BR, canal eletrônico oficial de recebimento e tratamento de manifestações, observando-se que:

I - as manifestações recebidas por outros canais divulgados pelo órgão serão digitalizadas, quando necessário, e inseridas imediatamente na plataforma a que se refere o caput; e

II - as manifestações colhidas verbalmente pela Ouvidoria serão reduzidas a termo e inseridas no sistema a que se refere o caput.

Art. 5º - Os agentes públicos da administração fazendária que não desempenhem funções na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fazenda e que sejam instados a receber denúncia ou comunicação, presencialmente ou por escrito, deverão promover o encaminhamento à Ouvidoria, em até 48 (quarenta e oito) horas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), garantindo o sigilo dos dados do denunciante.

§ 1º - A Ouvidoria providenciará o cadastro da denúncia na plataforma Fala.BR e procederá com o devido tratamento e distribuição à unidade de apuração competente.

§ 2º - Os agentes públicos que receberem a denúncia de que trata o caput não poderão dar publicidade ao seu conteúdo ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 3º - Os agentes públicos a que se refere o parágrafo anterior, de forma complementar, orientarão o denunciante acerca do canal oficial de registro de manifestações mencionado no art. 4º desta Resolução (plataforma Fala.BR).

DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E TRAMITAÇÃO

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, compete à Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fazenda

I - receber, via Fala.BR, as manifestações, procedendo ao registro na plataforma quando o recebimento ocorrer por outro canal institucional;

II - realizar triagem das manifestações, verificando se o teor/conteúdo é matéria de competência da Secretaria de Estado de Fazenda, providenciando, quando possível, o encaminhamento ao órgão competente;

III - após triagem, realizar análise preliminar, verificando a existência de elementos mínimos formais que possibilitem o encaminhamento à unidade de apuração competente;

III - solicitar complementação de informações, nos casos das denúncias, quando os elementos apresentados não forem suficientes para identificação e/ou individualização do denunciado e da possível irregularidade e/ou ilegalidade;

IV - acolher as denúncias e comunicações que apresentarem elementos mínimos formais e encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), à unidade de apuração competente da Secretaria de Estado de Fazenda;

V - inserir no sistema Fala.BR as respostas conclusivas contendo informação sobre o encaminhamento à unidade de apuração competente e, quando possível e cabível, os meios pelos quais sua atuação poderá ser acompanhada, ou sobre a impossibilidade de acolhimento, nos casos de não apresentação de elementos mínimos formais, após pedido de complementação.

VI - proceder ao arquivamento, quando for o caso.

Art. 7º - O tratamento de denúncias e comunicações recepcionadas pela Ouvidoria não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se à triagem, análise preliminar, solicitação (quando necessária e possível) de informações complementares e apresentação de resposta conclusiva ou arquivamento, quando for o caso.

§ 1º - O tratamento de denúncias e comunicações pela Ouvidoria deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º - A complementação de informações, quando solicitada pela Ouvidoria, deverá ser atendida pelo denunciante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de envio do pedido.

§ 3º - O pedido de complementação de informações suspende o prazo inicial de 30 (trinta) dias, que será retomado a partir da resposta do denunciante.

§ 4º - Não serão admitidos pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos ou documentação apresentados pelo denunciante.

Art. 8º - As denúncias serão objeto de arquivamento, sem análise de mérito, nas seguintes hipóteses:

I - pela Ouvidoria, de forma expressamente justificada, quando versarem sobre matéria fora da competência da Secretaria de Estado de Fazenda, e não for possível o encaminhamento via plataforma Fala.Br ao órgão ou entidade competente;

II - pela plataforma Fala.Br, de forma automática, por ausência de complementação pelo denunciante, decorrido o prazo de envio das informações complementares.

Art. 9º - Tendo em vista a impossibilidade de contato com o denunciante para pedido de complementação de informações, as comunicações serão objeto de arquivamento pela Ouvidoria, na plataforma Fala.Br, de forma expressamente justificada, quando:

I - o teor/conteúdo não relatar suposta prática de irregularidade e/ou ilegalidade;

II - não apresentarem elementos mínimos formais que possibilitem o encaminhamento à unidade de apuração; e

III - tratarem de matéria fora de competência da Secretaria de Estado de Fazenda, não havendo possibilidade de encaminhamento no sistema para o órgão/entidade competente, quando identificado.

Art. 10 - Além daqueles previstos em ato normativo orientativo do Órgão Central de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, são considerados elementos mínimos formais que possibilitem o encaminhamento de denúncias e comunicações pela Ouvidoria às unidades de apuração da Secretaria de Estado de Fazenda:

I - tratar de matéria de competência da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - estar redigida de modo compreensível, com suficiente clareza, conteúdo:

a) o fato - descrição histórica dos fatos e circunstâncias, especificando de maneira clara e objetiva a suposta prática de irregularidade ou ilegalidade;

b) a autoria do fato - dados e informações que permitam a qualificação do acusado/ denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e/ou individualizá-lo; e

c) possíveis valores envolvidos, quando aplicável;

III - documentos probatórios do(s) fato(s) apresentado(s), se possível.

Art. 11 - Caberá à unidade de apuração competente analisar as denúncias e comunicações encaminhadas pela Ouvidoria e adotar as medidas e procedimentos oportunos e cabíveis, conforme normativos vigentes aplicáveis.

DA PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

Art. 12 - O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460/2017.

§ 1º - A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 2º - O acesso aos elementos de identificação do denunciante é restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º - A restrição de acesso estabelecida no caput não se aplica caso se configure denunciação caluniosa ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

Art. 13 - A Ouvidoria encaminhará as denúncias recepcionadas e acolhidas às unidades de apuração competentes sem os elementos de identificação do denunciante.

Parágrafo Único - Em comunicações não é possível a identificação do denunciante, uma vez que são manifestações registradas de maneira anônima.

Art. 14 - Quando indispensável à apuração dos fatos e mediante solicitação expressa, devidamente motivada, a unidade de apuração competente poderá requisitar à Ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante, nos termos do disposto do §4º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo Único - O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante de que trata o caput não implica a perda de sua natureza restrita, cabendo à unidade de apuração requisitante adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

Art. 15 - Os denunciante e os envolvidos nos procedimentos apuratórios instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como aqueles que de boa-fé contribuírem com informações em relação à apuração dos fatos, não poderão sofrer qualquer tipo de retaliação, sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - É vedada a recusa do recebimento de denúncia formulada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

Art. 17 - A Política de Denúncias disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda deverá ser atualizada com os termos dispostos nesta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023

LEONARDO LOBO PIRES

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2470559

EMPRESA	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPCC Nº
AFSA - ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	SEI-040182/000013/2021	44 DE 20 DE JULHO DE 2022

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ter como titulares os servidores Franklin da Silva Francisco, ID Funcional nº 543423-8, Ronaldo Leite Pacheco Amaral, ID Funcional nº 4366201-3, como suplente o servidor Artur Pedro Ferreira de Souza, ID Funcional nº 5137194-4 e como Gestora do Contrato a servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID Funcional nº 5116944-4, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401, de 24 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA

Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2470356

PORTARIA SUPCC Nº 204 DE 06 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Filipe Santini, ID Funcional nº 5137193-6.

Art. 2º - Substituir a servidora suplente Renata Chagas Nunes Costa, ID Funcional 5083726-5, pelo servidor André Filipe Santini, ID Funcional nº 5137193-6, na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	PORTARIA SUPCC Nº
DES SERVIÇOS EM ELEVAÇÕES LTDA	SEI-040177/000052/2021	016/2021	61 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ter como titulares os servidores Robson da Silva Ferreira, ID Funcional 4416412-2, Reinaldo Fernandes Lessa, ID Funcional nº 4393553-2, como suplente o servidor André Filipe Santini, ID Funcional nº 5137193-6 e como Gestora do Contrato a servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID Funcional nº 5116944-4, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401 de 24 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA

Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2470357

PORTARIA SUPCC Nº 205 DE 06 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Artur Pedro Ferreira de Souza, ID Funcional nº 5137194-4, André Filipe Santini, ID Funcional nº 5123029-1.

Art. 2º - Substituir o servidor suplente Reinaldo Demades Lessa, ID Funcional nº 4393553-2, pelos servidores Artur Pedro Ferreira de Souza, ID Funcional nº 5137194-4, André Filipe Santini, ID Funcional nº 5123029-1, na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPCC Nº
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ	SEI-E-04/056/97/2013	51 DE 29 DE JULHO DE 2022

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ter como titulares os servidores Franklin da Silva Francisco, ID Funcional nº 543423-8, Ronaldo Leite Pacheco Amaral, ID Funcional nº 4366201-3, Reinaldo Fernandes Lessa, ID Funcional nº 4393553-2, como suplentes os servidores Artur Pedro Ferreira de Souza, ID Funcional nº 5137194-4, André Filipe Santini, ID Funcional nº 5123029-1 e como Gestora do Contrato a servidora Ana Paula Pereira de Souza, ID

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 10/04/2023

REMOVE ALYNE PRISCILA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4380867-0, da Assessoria de Gestão de Projetos da Receita, da Subsecretaria Adjunta Executiva de Receita, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria Administrativa, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, Processo nº SEI-040196/000161/2023.

REMOVE LAILA DANIELA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006378-2, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 03.04.2023. Processo nº SEI-040196/000225/2023.

Id: 2470560

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10/04/2023

PROCESSO Nº SEI-040039/000189/2021 - L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 55/2023 SEFAZ/AJUF/DCC (49194899), pela ocorrência de identidade de litígios, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-040042/002516/2021 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 54/2023 SEFAZ/AJUF/DCC (48905390), pela ocorrência de identidade de litígios, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-040042/002515/2021 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 54/2023 SEFAZ/AJUF/DCC (48901886), pela ocorrência de identidade de litígios, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2470478

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 203 DE 06 DE MARÇO DE 2023
DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Artur Pedro Ferreira de Souza, ID Funcional nº 5137194-4.

Art. 2º - Substituir o servidor suplente Alexandre Tavares da Costa, ID Funcional nº 4248940-6 pelo servidor Artur Pedro Ferreira de Souza, ID Funcional nº 5137194-4, na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

Funcional nº 5116944-4, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401, de 24 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA

Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2470358

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 10/04/2023

REMOVE, a pedido, FABIOLA DANTAS SOARES, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4424854-7, da Coordenadoria Administrativa, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Normas das Receitas Públicas Estaduais, da Subsecretaria de Política Tributárias e Relações Institucionais, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-04040212/000025/2023.

Id: 2470398

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 320 DE 11 DE ABRIL DE 2023

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 306/2022, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018 e o que consta do Processo nº SEI-040044/000020/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 306, de 22 de dezembro de 2022 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso III - ENERGÉTICOS:

III - ENERGÉTICOS				
Subitem	Marca	Volume (ml)	Lata	PET
3.3.49	MONSTER ENERGY ORIGINAL	até 310 ml	5,93	PET

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

ADILSON ZEGUR

Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2470437